



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3295/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO **CLAUDECIO GONÇALVES DA SILVA** DA PARTE QUE O MESMO VINHA PERCEBENDO POR SERVIÇOS SUPLEMENTARES PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE JACIARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2012, art. 2-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XV, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 97, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias;

CONSIDERANDO a Lei 1.453/2012, que em seu artigo 2-A, aduz que: Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as percebidas em decorrência de:

- I – aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;*
- II – exercício de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.*

CONSIDERADO ainda que incorporam-se aos vencimentos todos os serviços suplementares e todas as gratificações da atividade e vantagens pecuniárias percebidas por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

CONSIDERANDO que o Art. 2-C - da Lei 1.453/2012, aduz que as incorporações quando deferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, serão expedidas via Decreto Executivo contendo a tabela salarial determinada pela incorporação deferida;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONSIDERANDO finalmente que o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, (ARTIGO 44 DO ESTATUDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Lei 1.208/2009 de 03.12.2009);

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, *função gratificada, exercidos de forma e, em caráter permanente*, que o Servidor Público Municipal **CLAUDECIO GONÇALVES DA SILVA**, concursado como **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**, vinha percebendo por serviços suplementares prestados ao Município de Jaciara, passando o seu vencimento mensal, em definitivo, equiparado ao **NÍVEL “28”, Classe “C”**, garantidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS -LEI 1.208/2009, E Lei 1.453/2012, alterada pela Lei 1.713/2016.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 04 DE ABRIL DE 2016

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal